

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Avlso. — 1 — Nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, torna-se público que a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de cinco lugares de técnico superior principal do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aberto por aviso publicado no supl. ao DR, 2.º, 247, de 25-10-88, se encontra para consulta no Centro de Relações Públicas, Rua do Prof. Gomes Teixeira, das 9 às 18 horas.

2 — Nos termos do n.º 5.1 do aviso de abertura, o júri decidiu dispensar o recurso a quaisquer métodos complementares de selecção.

17-2-89. — A Presidente do Júri, *Maria Guiomar Cruz*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO**

Portaria. — Pela Port. 442/76, de 22-7, foi, ao abrigo do Dec.-Lei 406/75 (da reforma agrária), expropriado a António Silvestre Ferreira todo o seu património rústico, sito na zona de intervenção da reforma agrária.

Aos ex-titulares dos bens expropriados foi posteriormente atribuído um direito de reserva de propriedade, demarcada nos prédios rústicos «Herdade do Pinheiro» (5-D) (totalidade), «Herdade do Pinheiro» (1-AA1) (totalidade), «Fonte Boa» (3-C) (totalidade), «Fonte Boa» (19-B) (totalidade), «Vale Bom» (secção AA1) (parte), «Chã» (1-K) (parte) — 261,8500 ha, «Monte da Vinha» (20-P) (totalidade) e «Courela dos Cortiços» (21-P) (totalidade).

Entretanto, consultado o processo, verifica-se que regressaram à posse material do ex-titular dos bens expropriados as courelas denominadas «Vale Bom», arts. 14, 24, 33, 34; 37, 40, 41, 46, 48, 84, 85 e 86 da secção AA1, correspondente aos n.ºs 25 e 39 da Port. 442/76, e ainda parte do n.º 41, 42 e 43 da secção AA1, devolução ocorrida a 26-8-86; e ainda, no dia 24-8-86, os prédios «Monte da Vinha», art. 20.º, n.º 23, da Port. 442/76, e «Courela dos Cortiços, 21-P, n.º 32 daquela portaria.

A situação de posse material mantém-se no presente.

Verificados os requisitos do art. 30.º, al. b), da Lei 109/88, de 26-9, determina-se a reversão da expropriação dos prédios rústicos objecto de devolução, acima identificados, a favor do ex-titular António Silvestre Ferreira.

15-2-89. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, Pesca e Alimentação, *A. Barreto*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Por despachos do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada de 9-1-89:

Carlos Luís Emanuel de Montemar Alegre de Martins Meirelles, Joaquim António Galoia, Carlos Humberto Araújo Cardoso, Octávio Manuel da Cunha Alves, Joaquim Américo Gavião Buinho, Virgílio Manuel dos Santos Baptista, Amândio Gonçalves Martins, Manuel Gonçalves Dias, Nuno Ramires Serafim, Ernesto Castro da Silva, Jaime de Magalhães Barreto, Carlos Manuel Pizarra Alves e Aurélio Lopes de Almeida, guardas de 3.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (QPMM, grupo 2) — promovidos, por diuturnidade, a guardas de 2.ª classe dos mesmos grupo e quadro. (Visto, TC, 14-2-89. São devidos emlumentos.)

17-2-89. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Maia*, capitão-de-mar-e-guerra.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA**

SECRETARIAS DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS E DA ENERGIA

Despacho conjunto. — Em cumprimento do disposto no al. a) do art. 27.º dos Estatutos da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., é autorizada a realização do seguinte empréstimo:

Mutuante — sindicato bancário liderado pelo The Royal Bank of Canada.

Mutuário — Electricidade de Portugal (EDP), E. P.

Montante — US\$ 19 000 000.

Prazo — sete anos.

Taxa de juro — Libor a um, dois, três, seis meses e, com acordo prévio dos bancos, doze meses.

Margem — 0,1875 %.

Reembolso — duas unidades iguais, vencendo-se a primeira seis anos após a data do saque.

Comissões — *front end fee* — 0,125 % *flat*, pagável no prazo de 30 dias após assinatura ou na data de saque, se esta for primeiro; «de agência» — US\$ 4000 por ano, antecipada.

Finalidade — pagamento antecipado de parte do saldo em dívida do empréstimo de CAN\$ 40 milhões assinado com o The Royal Bank of Canada em 26-10-84.

Despesas do contrato — a cargo da EDP.

Este despacho não dispensa a autorização para as operações de capitais.

21-2-89. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Faria de Oliveira*. — O Secretário de Estado da Energia, *Nuno Ribeiro da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho. — Em decorrência do sistema previsto no art. 38.º da Lei 31/86, de 29-8, estabelece o Dec.-Lei 425/86, de 27-12, o regime de autorização dos centros de arbitragem voluntária institucionalizada.

Ao abrigo do n.º 1 do art. 1.º daquele decreto-lei requer o secretário regional do Trabalho da Região Autónoma dos Açores autorização para a criação de um centro.

Conhecendo do pedido, deduzido nos termos que aqui dou por reproduzidos, autorizo.

Com efeito, porque notórias, não carecem de prova adicional a representatividade e idoneidade do requerente.

O centro cobrirá todo o território da Região Autónoma dos Açores e tem a sua sede na cidade de Ponta Delgada.

Comunique-se ao secretário regional do Trabalho daquela Região Autónoma e dê-se conhecimento ao secretário-geral do Ministério, que assegurará o cumprimento do art. 4.º do decreto-lei acima referido.

3-2-89. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

Conselho Superior da Magistratura

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 13-12-88:

Colocados na situação de disponibilidade, com efeitos a partir de 1-3-89, por nessa data se tornar efectiva a extinção dos tribunais ou juízos onde actualmente servem, os seguintes juízes de direito:

Licenciada Ana Marla de Sampalo Loureiro Sebastião — servindo no 9.º Juízo Correccional de Lisboa.

Licenciado Arnaldo António da Silva — servindo no 9.º Juízo Correccional de Lisboa.

Licenciado Pedro dos Santos Gonçalves Antunes — servindo no 10.º Juízo Correccional de Lisboa.

Licenciada Sílvia Maria Pereira Pires — servindo no Tribunal de Instrução Criminal do Oliveira de Azeméis.

Licenciada Ana Lucinda Mendes Cabral — Tribunal de Instrução Criminal de Castelo Branco.

Licenciado Emídio Francisco Santos — Tribunal de Instrução Criminal de Penafiel.

(Anotação, TC, 27-1-89.)

13-2-89. — O Julz-Secretário, *José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra*.